



### REQUERIMENTO Nº 3086/2022

#### EMENTA: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE PUBLICIDADE DE PROCESSOS DE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS, CONFORME ESPECIFICA

**SENHOR PRESIDENTE,**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

Consta que cabe a Municipalidade, por meio dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, a análise da implantação e aprovação de loteamentos, assim como de construções privadas, em decorrência do atendimento a posturas municipais e outras questões correlatas.

Entendemos, s.m.j., que processo de aprovação de loteamentos são públicos, tanto que, a efetiva aprovação é ou deve ser publicizada no Diário Oficial do Município, por ato do Chefe do Executivo Municipal, e constam na planta do Município, inclusive; enquanto, processos de aprovação de construções privadas, são, em princípio, salvo, se comprovado interesse público, exclusivamente do interesse da Administração e dos privados diretamente interessados.

Ocorre que, o processo e procedimentos para obtenção de dados e informações dos processos de aprovação de loteamento, por cidadãos interessados nelas, por razões das mais diversas, tem sido motivo de impedimento, e/ou exigências de comprovação pertinentes as de quem pede informações ou cópias de processos de aprovação de construções privadas, comuns e individualizadas.

Posto isto, e para subsidiar ação fiscalizatória e estudos parlamentares que estamos realizando, indagamos e requeremos, ao Executivo Municipal:

1. Há este entendimento diferenciado entre os dois pedidos supracitados, por parte de cidadãos, no processo e procedimentos adotados pelo





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

setor de atendimento da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Urbano?

2. Em caso negativo, qual o fundamento legal para obstaculizar o acesso público, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal (princípio da publicidade), aos processos públicos de aprovação de loteamentos no Município?

Ante o exposto, com fundamento no inciso X, da alínea “a”, do artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, REQUEREMOS à nobre Mesa Diretora desta Casa de Leis, na forma Regimental, e após ouvido o Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, seja oficiado ao Poder Executivo local, para que se manifeste no prazo legal, acerca das questões acima elencadas.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2022.

**MATHEUS MORENO**  
**Vereador - MDB**



